



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**4 ° ATA SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019 PROCESSO Nº 795/2019.**

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove às 08:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 768 de 18/11/2019, em *sessão reservada* a fim de rever os atos praticados pela CPL, conforme orientado no Despacho de Expediente nº 019/2019 de 18/11/2019.

Após divulgação do resultado final, bem como do despacho de homologação, foi protocolado pela licitante A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, na data de 11/11/2019, através do nº de protocolo 19439/2019-35, um documento onde a mesma solicita que seja revista a decisão que invalidou a apresentação de nova proposta nos termos do item 14.6 e subitens 14.6.1, 14.6.2 e 14.6.3 do edital da TP 021/2019.

A Comissão de Licitações, através do ofício de nº 361/2019/SMAD/SELIC, solicitou orientações da Procuradoria Geral deste Município acerca de quais atitudes deveriam ser tomadas diante de tal situação.

A Procuradoria Geral Municipal - PGM, respondeu, através do Despacho de Expediente nº 019/2019, onde orienta pela anulação do ato que declarou a licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, como vencedora do certame, bem como que se anule o despacho de adjudicação e o despacho de homologação, bem como o documento proferido pela CPL, onde foi ofertada resposta à manifestação de oferta de desempate, o qual encontra-se acostado às fls. 1974/1976 nos autos do processo.

Tal ato encontra respaldo nas Súmulas de nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, e decorrem do princípio da Autotutela, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

*Súmula 346 STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, **DECIDE** por **ANULAR** o Resultado de Licitação, proferido em 22/10/2019 e acostado às fls. 1804, o Despacho de Adjudicação e Homologação, constante das fls. 1974, bem como a decisão proferida pela CPL em 04/11/2019 no documento "Manifestação de oferta de desempate", acostado às fls 1975 e 1976, pelos motivos expostos acima.

Ressalta-se que a classificação, proferida em 22/10/2019, após análise e julgamento do recurso fica mantida.

Sendo assim, em respeito ao item 14.6, bem como ao disposto na L.C. 123/2006, remeto a proposta apresentada pela empresa A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, protocolada em 29/10/2019 sob o número 18522/2019-14, acostada nos autos do processo às fls. 1811/1966, ao Departamento de Engenharia, para que se verifique se tal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

documento está em concordância ao instrumento convocatório. Após, será divulgado um novo resultado para o certame.

Do novo resultado a ser divulgado caberá recurso por parte dos licitantes interessados nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

O Senhor Presidente da Comissão de Licitações, procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão para todos os licitantes que participaram do certame.

Cristian dos Santos Perius – **Presidente da CPL**\_\_\_\_\_

Regiane C. da Silva do Carmo – **Membro**\_\_\_\_\_

Adriano Conceição de Paula – **Membro**\_\_\_\_\_